Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1615 DE 10 DE MAIO DE 1999

INSTITUI A CONDECORAÇÃO "HONRA AO MÉRITO POLICIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a condecoração "Honra ao Mérito Policial", que será conferida anualmente à Polícia Civil e à Brigada Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da condecoração é limitada a dois representantes de cada corporação, que se tenham distinguido no cumprimento do dever funcional, neste Município.

Art. 2º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha dos Policiais homenageados: O Presidente da Câmara Municipal, um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder, o Prefeito Municipal, o Presidente do Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO e os Presidentes das Associações de Bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara, representante da Comissão, providenciará, junto aos órgãos competentes da Segurança Pública, na obtenção dos antecedentes funcionais dos policiais concorrentes ao título.

Art. 3º - As condecorações a serem conferidas, serão entregues anualmente, na Semana do Policial, no mês de abril, em sessão solene do Legislativo, para a qual serão expedidos convites aos familiares dos homenageados as autoridades e a população em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condecorações serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A condecoração constará de um diploma em pergaminho, com as armas do Município e nele se inscreverão o nome do agraciado e as razões da homenagem.

Art. 5º - Conferida a condecoração, será aberto registro em livro especial, no qual constarão as causas da homenagem e o dados biográficos do homenageado.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MAIO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA